



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I N° 2.368/2.001

**“Dispõe sobre implantação da
Taxa de manutenção de ramais e
dá outras providências.”**

JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de manutenção de ramais, a ser aplicada a todos os usuários atendidos pelo sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Várzea Grande.

Parágrafo Único – A conta para obtenção dos recursos oriundos desta Lei, seja fiscalizada por uma Comissão composta por 03 (três) Vereadores indicados pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Art. 2º - Estabelece-se o valor de R\$ 2,00 (dois reais) para a taxa, que será cobrada mensalmente de cada economia atendida.

§ 1º - Fica estabelecido o período de 36 (trinta e seis) meses, para cobrança mensal da taxa estabelecida.

§ 2º - Define-se como economia, a unidade autônoma cadastrada para efeito de faturamento no sistema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto de Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 11 de outubro de 2001.



Jayme Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal